



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 18 de maio de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 188/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Fabiano da S. Lima, os Auditores substitutos Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. Vitor Marcelo Aranha o Procurador Dr. Dário Corrêa Filho e com ausência devidamente justificada do Dr Antonio Carlos Guadelupe e Dr. Carlos Pereira de Carvalho, reuniu-se às 17:20 horas do dia 15 de maio de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 260/09

1º) Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Maurício Silva dos Santos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Magno Costa do Carmo (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado Quissamã FC: Dr. Mauro Chidid

Representante legal do denunciado Quissamã FC do Rio SE: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Depoimento Pessoal: Sr. Maurício Silva dos Santos (Atleta do CFZ do Rio) RG. 21.474.556-4 IFP

Depoimento Pessoal: Sr. Magno Costa do Carmo (Atleta do Quissamã FC) – sem documentos



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Depoimento Pessoal: Sr. Diogo José dos Santos Araújo (Arbitro Assistente)  
RG. 21.274.688-7 IFP

**Resultado:**

Sr. Maurício S. dos Santos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Resposta ao Dr. Fabrício Dazzi (Presidente):

- Não houve soco, quando na disputa de bola houve empurrões.

Resposta ao Dr. Alan Araruna (Defesa):

- Os atletas estavam no lado esquerdo do ataque, perto da lateral e o árbitro assistente estava no lado contrário.
- Depois da jogada na área veio para a zaga e ocorreu o empurrão.
- Não houve agressão da parte do atleta do Quissamã.

Sr. Magno Costa do Carmo (Atleta do Quissamã FC)

Resposta ao Dr. José Carlos Pimenta (Auditor):

- Não houve soco, houve disputa de bola.
- A bola bateu na barreira, no contra ataque correu de braços abertos para proteger a jogada.

Resposta ao Dr. Dílson Neves Chagas (Auditor):

- A bola estava no contra ataque, o bandeira estava bem distante da jogada.

Resposta ao Dr. Fabrício Dazzi (Presidente):

- Não se sentiu agredido pelo adversário em momento algum.

Sr. Magno Costa do Carmo (árbitro assistente)

Resposta ao Dr. Fabrício Dazzi (Presidente):

- Na disputa de bola, o zagueiro do Quissamã deferiu um soco na altura do abdômen do atleta do CFZ que revidou.
- Não tentou lesionar o atleta, foi mais provocação.

Resposta ao Dr. Dário C. Filho (Procurador):

- Estava na linha de meta e o lance foi perto do círculo central, fora da jogada, que era um escanteio.
- Não consegue visualizar os atletas no tribunal, não lembra a fisionomia dos atletas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Resultado:

No mérito, por maioria, absolvido, o 1º denunciado quanto à imputação do art. 215 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Fabiano S. Lima que julgam pela inépcia da denuncia e Dr. Fabrício Dazzi que imputava pena de R\$ 100,00 por minutos de atraso (09 minutos) totalizando R\$ 900,00, quanto à desclassificação do art. 215 para o art. 206 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º e 3º denunciados em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

### 03) Processo: nº 261/09

Denunciado: Uallas Oliveira Santos (Atleta do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art.187 II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Angra dos Reis FC

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 252 do CBJD.

### 04) Processo: nº 262/09

1º Denunciado: Michel Ferreira dos Santos (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art.250 do CBJD

2º Denunciado: Renan Marinho Alves da Silva (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Profute FC

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 05/04/2009

Representante legal do denunciado (São Cristovão FR): Ausente

Representante legal do denunciado (Profute FC): Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

05) Processo: nº 324/09

Denunciado: André Caetano Caricchio (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

Jogo: América FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 21/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Depoimento Pessoal: Sr. André C. Caricchio (Atleta do CFZ do Rio) RG. 12.863.041 IFP

### Resultado:

Resposta ao Dr. Dário C. Filho (Procurador):

- Não havia feito o teste físico e a Federação o informou que não seria escalado sem fazer o teste.
- Não foi avisado da escala pela Federação.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

06) Processo: nº 325/09

Denunciado: Hugo Alessandro da Silva Terra (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x Profute FC

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 16/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

07) Processo: nº 326/09

1º) Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Azevedo (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Willian Alves Cyro de Castro (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC x Quissamã FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/03/2009

Representante legal do denunciado (América FC): Dr. Merrwelvelson Junior

Representante legal do denunciado (Quissamã FC): Dr. Mauro Chidid.

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

**Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.**

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 por minutos de atraso (05 minutos) totalizando R\$ 500,00, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Processo baixado para a Douta Procuradoria voltará na próxima assentada.

08) Processo: nº 327/09

Denunciado: Walkir Epifânio Inácio de Azevedo (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Estácio de Sá FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 16/04/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

09) Processo: nº 328/09

Denunciado: marcos Vinicius S. Soares (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 16/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 329/09

Denunciado: Vinicius da Rocha Ribolho (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x São Cristóvão FR

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 16/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 330/09

1º) Denunciado: Thiago Silva Branco (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Roberto Geraldo (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Edjeckson Gomes dos Santos (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Angra dos Reis FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 16/04/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

12) Processo: nº 422/09

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Americano FC

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 09/05/2009

Representante legal do denunciado( Americano FC): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado( Boavista SC): Dr. Carlos F. Portinho

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Depoimento Pessoal: Sr. Luciano Viana (Gerente de Futebol) RG. 09.248.824-6 IFP

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

A Douta Procuradoria aditou a denuncia para o art. 203 do CBJD.

Resposta ao Dr. José Carlos Pimenta (Auditor):

- Foi feita a programação saindo de Campos às 6:00 horas da manhã, às 10:40 horas estavam a 2 km de Rio Bonito quando pararam no engarrafamento.

- Pediram escolta da polícia rodoviária para passar, que foi negado por não ter como passar pelo local do acidente.

- Entrou em contacto com o Sr. Roberto Carlos Faustino (COAF) e Paulo Meirelles (FERJ) para avisar do seu atraso.

No mérito, por maioria, a Associação perde os pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Carlos Pimenta e Dr Vitor Marcelo Aranha que condena a Associação na perda dos pontos a favor do adversário e absolve quanto a participar do subsequente campeonato. Voto vencido do Dr. Dilson Neves Chagas que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 203 do mesmo diploma legal

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:25 horas.**

**Rio de Janeiro, 18 de maio de 2009.**

**Fabrício Dazzi  
Presidente da Comissão**

**Rosangela Rodrigues da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**